DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6167/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5637/2016
PROTOCOLO	: 1656212
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDEN. DE DESPESAS	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 73/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: TALINI & TRINDADE LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS FÍSICOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 106.100,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS FÍSICOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 73/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Anastácio** e ***Talini & Trindade LTDA,*** tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de todo o acervo documental e processo físicos em trâmite e em arquivo, guarda on-line dos documentos digitalizados, incluindo o fornecimento de software, para armazenamento, indexação, consulta e exportação dos documentos, de hardware (scanner e servidor) e de mão de obra necessária para a execução do serviço, disponibilização dos arquivos para download para guarda dos arquivos em banco de dados, com valor contratual no montante de R$ 106.100,00 (cento e sei mil e cem reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 29/2015, e a formalização do Contrato Administrativo n.º 73/2015 foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG-G.MJMS – 4194/2017** (pp. 196/198)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 2799/2018 (pp. 201/205), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –12712/2018 (pp. 206/2017), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 106.100,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 165.900,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 59.900,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 106.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 106.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 106.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 73/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno do TC/MS c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF